



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1298/2018

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 30 de outubro de 2018, foi autorizada ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo, a prorrogação da licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau em que o mesmo se encontra, até 19 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

8 de novembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311801298

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Louvor n.º 529/2018

No momento em que cesso as minhas funções como Procuradora-Geral da República, cabe-me o grato dever de louvar a Dr.ª Isabel Cristina Gonçalves Capela Moscatel pelo empenho e dedicação com que pautou o serviço prestado no gabinete de imprensa, nos últimos dois anos, e bem assim, como gestora de conteúdos do Portal do Ministério Público.

A Dr.ª Isabel Cristina Gonçalves Capela Moscatel adaptou-se com facilidade às funções que lhe couberam e relacionou-se de forma adequada com a estrutura do Ministério Público.

Não obstante os circunstancialismos familiares, soube encontrar espaço para, em cumprimento do dever, dar resposta às solicitações recebidas com grande sentido de serviço, lealdade e responsabilidade.

Pelo que é justo que preste louvor à Dr.ª Isabel Cristina Gonçalves Capela Moscatel pelo desempenho funcional desenvolvido.

11 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

311802756



ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 791/2018

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados reunida em 15 de outubro de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)*, do n.º 2, do artigo 33.º e do n.º 1, do artigo 180.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento das Quotas dos Advogados, proposto pelo Conselho Geral nos termos do disposto na alínea 1, do n.º 1, do artigo 46.º do EOA, com a seguinte redação:

Regulamento das Quotas dos Advogados

Artigo 1.º

Âmbito

Os advogados com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a Ordem dos Advogados com uma quota mensal, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regulamento e respetivo anexo.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Ordem dos Advogados, através do Conselho Geral, proceder à liquidação e cobrança das quotas mensais.

Artigo 3.º

Prazos de pagamento da Quota

1 — A quota mensal tem de ser paga pontualmente até ao último dia do mês a que respeita, sendo enviado, para esse efeito, aviso/recibo de pagamento da quota mensal aos advogados.

2 — As quotas mensais podem ser pagas anual e antecipadamente, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que se reportam, beneficiando

os advogados de uma redução de 17,77 (8)% sobre o valor total anual das quotas.

3 — As quotas mensais podem também ser pagas de forma semestral e antecipada, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que se reportam, no caso do primeiro semestre e até ao dia 30 de junho do próprio ano, no caso do pagamento antecipado do segundo semestre.

4 — Os advogados que efetuem o pagamento semestral antecipado das quotas beneficiam de uma redução de 7,77 (8)% na quota semestral.

Artigo 4.º

Avisos para pagamento

1 — O aviso/recibo de pagamento a que se reporta o artigo anterior será enviado, em alternativa, para o domicílio profissional do advogado, para o endereço eletrónico atribuído pela Ordem dos Advogados ou para o endereço eletrónico relativamente ao qual a Ordem dos Advogados emitiu certificado digital.

2 — Em caso de não pagamento dentro dos prazos devidos é emitido novo aviso para pagamento no prazo de 15 dias.

3 — A partir do novo aviso para pagamento a que se reporta o número anterior serão devidos juros de mora.

4 — Considera-se efetuada a notificação de advogado cujo aviso/recibo de pagamento foi remetido, alternativamente, para o respetivo domicílio profissional, para o endereço eletrónico atribuído pela Ordem dos Advogados ou para o endereço eletrónico relativamente ao qual a Ordem dos Advogados emitiu certificado digital.

Artigo 5.º

Formas de pagamento das Quotas

Sem prejuízo de outras formas de pagamento autorizadas pelo Conselho Geral, o pagamento da quota pode ser efetuado:

a) Em numerário, cheque ou multibanco, na sede da Ordem dos Advogados;